

17

DELIBERAÇÃO
SOBRE
TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO
SONORA DE “JORTEJO - JORNAIS, RÁDIO E TELEVISÃO, LDA” PARA
“R2000 – COMUNICAÇÃO SOCIAL, LDA”

(Aprovada na reunião plenária de 21.NOV.2001)

1 – Em 20 de Agosto de 2001, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, denominado “Jortejo – Jornais, Rádio e Televisão, Ld^ª”, na frequência de 96.6 MHz do Concelho de Santarém, a favor de “R2000 – Comunicação Social, Ld^ª”, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº. 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 – Da entidade transmitente, Jortejo – Jornais, Rádio e Televisão, Ld^ª:

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará, para o exercício de radiodifusão sonora;

b) Cópia da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade de Jortejo – Jornais, Rádio e Televisão, Ld^ª, de 28 de Maio de 2001, em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Santarém de 09 de Maio de 1989;

d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 97.6 MHz;

2.2 – Da entidade adquirente, R2000 – Comunicação Social, Ld^ª:

a) Cópia dos respectivos estatutos;

b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;

13676

Jm

- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 – Jortejo – Jornais, Rádio e Televisão, Ld^a, deseja transmitir o seu alvará que detém há mais de 3 anos, para a R2000 – Comunicação Social, Ld^a”, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n^o 1 do artigo 15^o do Decreto-Lei n^o 130/97, de 27 de Maio;

3.2 – A R2000 – Comunicação Social, Ld^a, é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no n^o 1 do artigo 2^o do Decreto-Lei acima referido.

3.3 – A R2000, - Comunicação Social, Ld^a, e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no n^o 1 do artigo 3^o do citado Decreto-Lei.

3.4 – A R2000 – Comunicação Social, Ld^a, propõe-se, emitir diariamente, por um período de 24 horas e de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui designadamente, informação local regional geral, espaços recreativo-culturais e musicais.

3.5.- A grelha de programas que se propõem emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador.

3.6.- De acordo com o seu estatuto editorial, a R200 – Comunicação Social, Ld^a, a emitir com a denominação de “2000 FM”, pauta a sua actividade pelo direito de informar e ser seu informado, assegurando a isenção, a objectividade e o pluralismo informativo e o respeito rigoroso pelos princípios éticos e deontológicos, cumprindo assim com o estabelecido no n^o 4 do artigo 8^o da Lei n^o 2/97, de 18 de Janeiro.

3.7 – Face ao estudo económico-financeiro apresentado verifica-se que estão satisfeitos os requisitos tidos como necessários à viabilização do parecer favorável desta Alta Autoridade, não-obstante o nível dos resultados líquidos previstos assentar em expectativas de mercado que se podem considerar optimistas quando confrontadas com os dados históricos da transmitente.

13677

3.8. – Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, da Jortejo – Jornais, Rádio e Televisão, Ld^a, a favor de R2000 – Comunicação Social, Ld^a, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará, do Concelho de Santarém, que emite em FM, na frequência de 106.3 MHz.

Esta transmissão foi aprovada por unanimidade com votos de Fátima Resende (relatora), Armando Torres Paulo Presidente, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 21 de Novembro de 2001

O Presidente,

Armando Torres Paulo

Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

IV-FR/CC